



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

ABERTURA: 04 DE ABRIL DE 2017
HORÁRIO: até 12h00min.

0

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

1. INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.301-6, com sede na Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro/CE, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento nas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 24, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Alterada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente edital de **CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, com verba do FNDE, para o exercício de 2017, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços, tudo conforme o Anexo I e em conformidade com os preços propostos do PAA.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do processo de seleção grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, assim entendidos:

- AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam nota de produtor;
- EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações);

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

- Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Dep. Irapuan Pinheiro;
- Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro - CE, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

Os documentos para habilitação dos participantes são os seguintes:

4.1 - Para grupos informais de Agricultores Familiares:

4.1.1 – Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

4.1.2 – Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.1.3 – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes;

4.1.4 – Declarações de:

- Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital);
- Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital);

4.2 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares:

Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.2 - Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

4.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

- 4.2.6 - Prova de Regularidade para com INSS;
4.2.7 - Prova de Regularidade para com FGTS;
4.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.
4.2.8 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
4.2.9 - Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
4.2.10 - Declarações de:
- Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital);
- Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital).

5 - DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS.

- 5.1 - A aquisição de produtos/alimentos será remunerada de acordo com os Preços Praticados no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
5.2 - O valor máximo a ser contratado por agricultor é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, em conformidade com a Resolução nº 25, de 04 de Julho de 2012.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

- 6.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 4, sub-itens 4.1 ou 4.2, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

- ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
- INTERESSADO:
- CPF OU CNPJ:

- 6.2 - Será aceita uma única proposta por proponente.

7 - DO LOCAL, DATA e HORÁRIO PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO.

- 7.1 - O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, conforme descrito no item 6, no Paço Municipal à Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE, no horário das 08h00min às 13h00min.
7.2 - Por se tratar de **CHAMADA PÚBLICA**, o presente edital estará aberto para credenciamento até as **12:00hs (doze horas) do dia 04 de Abril de 2017**.
7.3 - Para aferição do horário de entrega e protocolo do envelope considerar-se-á o marcado pelo relógio da Comissão de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro.
7.4 - Não serão aceitos envelopes protocolados por qualquer outro meio.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

- 8.1 - LOCAL: Paço Municipal à Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE, no horário das 08h00min às 12h00min no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.
8.2 - Os envelopes protocolados serão abertos em sessão pública, as **14:00hs (quatorze horas) do dia 04 de Abril de 2017**.
8.3 - Nas reuniões da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal, acompanhada da cópia autenticada do documento oficial de identificação do representante, válido na forma da lei.
8.4 - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
8.5 - Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 4.
8.6 - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.
8.7 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Dep. Irapuan Pinheiro.
8.8 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
8.9 - Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

(Assinatura)

8.10 – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

8.11 – Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

8.12 – A ordem de classificação será definida pelo menor preço por item, tendo como base o valor máximo estipulado no Anexo I deste Edital.

8.13 – No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações e será realizado sorteio.

9 – DOS RECURSOS.

9.1 – Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à Secretária Municipal de Educação Básica para a competente deliberação.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO.

10.1 - O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007, Resolução CD/FNDE 026/2013 e Projeto de Venda (Anexo II).

10.2 - A entrega dos alimentos/produtos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria da Educação Básica e de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II e Projeto de Venda em Anexo I.

10.3 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

10.4 - As verduras e legumes deverão estar frescas, ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: Substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11 – DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

RUBRICA: 0601.12.122.0005.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 010 - RECURSOS DO FNDE

RUBRICA: 0601.12.361.0055.2.047 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL - PNAEF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 010 - RECURSOS DO FNDE

RUBRICA: 0601.12.365.0055.2.053 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL - PNAEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 010 - RECURSOS DO FNDE

RUBRICA: 0601.12.366.0055.2.056 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA - PNAEJA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 010 - RECURSOS DO FNDE

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

12.2 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

12.3 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

12.4 - Os encargos sociais deverão está inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

12.5 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

13 - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO.

13.1 - Entregar os produtos de acordo com o Projeto de Venda (Anexo II) previsto neste Edital.

13.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

13.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

13.4 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

13.5 - Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo V).

14.2 - A Prefeitura do Município de Dep. Irapuan Pinheiro convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3 - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato a ser firmado terá vigência até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

16.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

16.3 - Comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Dep. Irapuan Pinheiro poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

18.2 - A critério da Prefeitura do Município de Dep. Irapuan Pinheiro a presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser:

18.2.1 - adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.2.2 - revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

18.2.3 – anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.4 – O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6 – Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.7 – Fica eleito o foro da cidade de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

19 - ANEXOS.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COM PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS NO PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES

MENORES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, 09 de Março de 2017.

Maria Joelma Moreira

MARIA JOELMA MOREIRA
Presidente da CPL

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COM PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS NO PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNIT	TOTAL
1	CARNE BOVINA(Traseiro sem osso) – de 1 qualidade,baixo percentual de gordura,embalado em pacotes individuais de 2 kg	KG	1330	R\$ 18,00	R\$ 23.940,00
2	CARNE BOVINA(Dianteira sem osso) – de 2 qualidade,baixo percentual de gordura,embalado em pacotes individuais de 2 kg	KG	2480	R\$ 17,00	R\$ 42.160,00
3	TOMATE – de primeira qualidade,grau médio de amadurecimento .	KG	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
4	CHEIRO VERDE – Fresco (coento e cebolinha) , de primeira qualidade sem residuo de agrotóxico,em caixas plásticas vazadas limpas com identificação do produtor livre de contaminação física química e microbiológica.	KG	138	R\$ 20,95	R\$ 2.891,10
5	MEL DE ABELHA – de 1 qualidade,contida em sachê de plástico atóxico com 10 gramas do produto.	KG	156	R\$ 12,50	R\$ 1.950,00
6	GALINHA CAIPIRA – abatida,tratada e limpa,embalada individualmente em saco plástico transparente atóxico,com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produtor,peso da embalagem,data da embalagem,e prazo de validade(06 meses congelado) . Livre de contaminação física, química e microbiológica.	KG	1910	R\$ 14,90	R\$ 28.459,00
7	Polpa de fruta sabor diversos: polpa congelada sem açúcar á base natural da fruta, concentração 1:4(1 parte de polpa para 4 partes de água). Não deverá conter corantes e aromatizantes na sua composição.Deverá ser apresentada e entregue congelada,com rótulo.Embalagem plástica com 1 kg.	KG	1780	R\$ 5,60	R\$ 9.968,00
8	Bolo de sabores diversos, acondicionado em embalagens contendo informações nutricionais do produto, fabricante/produtor, data de fabricação e validade com registro no órgão competente. Prazo de validade de 3 dias - produto entregue nas unidades escolares conforme cronograma emitido pelo setor de alimentação escolar.	KG	980	R\$ 16,50	R\$ 16.170,00
Valor total					R\$ 125.716,60

Os produtos deverão ser entregues **SEMANALMENTE** nas escolas de acordo com o cronograma de entrega, expedido pelo Setor de Merenda Escolar, no qual se atestará o seu recebimento.

Todos os produtos recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Transporte: Os alimentos perecíveis (galinha caipira eviscerada) devem ser transportados sob refrigeração (ao redor de 4°C) em veículo fechado. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para os mesmos.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, 07 de Março de 2017

Sarah Nayp da Silva

Elaborado

[Assinatura]

AMADEU ERICO ALVES BRAGA
Secretária de Educação Básica
Aprovado

[Assinatura]

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente na **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017, DECLARA** não ter recebido do Município de Dep. Irapuan Pinheiro ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A(O), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº, com sede/residente e domiciliado(a) na cidade de, Estado, à Rua/Av., **DECLARA** para os devidos fins e especialmente para a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE, inscrita no CNPJ sob n.º 12.464.103/0001-91 e CGF n.º 06.920.301-6, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Básica, Sr. **AMADEU ERICO ALVES BRAGA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede/residente e domiciliado(a) à _____, em _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 24, da RESOLUÇÃO CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, Alterada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE n.º 4 de 2 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, com verba do FNDE, para o exercício de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, em conformidade com a Resolução n.º 25, de 04 de Julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação Básica, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de Dezembro de 2017**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
-----------------------------	-----	-----	---------	---------	------------------------	-------------------	----------------

--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta do Edital e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Básica, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017**, pela Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ___ DE _____ DE 2017.

AMADEU ERICO ALVES BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____